

MANUAL

DEFENSORIA NAS FAVELAS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assessoria
Parlamentar



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Defensoria Pública - RJ



Fesudeperj
Fundação Escola Superior da Defensoria
Pública do Estado do Rio de Janeiro



MANUAL

DEFENSORIA NAS FAVELAS

O projeto **Defensoria em Ação nas Favelas**, criado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro e sua Ouvidora Externa, tem como objetivo a prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos moradores e moradoras de favelas e periferias da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro. A inovação do projeto é inverter a lógica tradicional do serviço prestado, na medida em que não espera que o(a) cidadão(ã) bata às suas portas para buscar o atendimento individual, mas apresenta-se nas favelas e periferias para cumprir a sua missão constitucional.

Para a execução do "Defensoria em Ação nas favelas", as parcerias construídas com as organizações comunitárias, onde acontecerão os atendimentos, são essenciais para o que projeto dê certo. Por isso, construímos para nossos parceiros e parceiras esse guia com informações para auxiliar na identificação dos casos que podem ser atendidos pela Defensoria Pública e com noções básicas de Direito. O guia não pretende esgotar todas as questões que podem surgir no curso da implementação do projeto.

Sempre é bom lembrar que o papel fundamental das organizações comunitárias locais é a interlocução da comunidade com a Instituição. Por isso, as pessoas envolvidas no projeto não devem ter medo das dúvidas nem se sentirem obrigadas a responderem questões jurídicas, que deverão ser repassadas à Defensoria.

Por fim, como já havíamos falado, esse é um projeto piloto que está sendo construído coletivamente com nossos parceiros e parceiras. A experiência também é nova para a instituição e, diante da execução do projeto e da realidade que se imporá, muitas adequações poderão ser feitas para atender aos novos desafios.

NÃO TENHAMOS MEDO DE ARRISCAR!



QUAIS SÃO OS CASOS QUE PODEM SER ATENDIDOS PELA DEFENSORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

A Defensoria Pública é uma Instituição autônoma que, segundo a Constituição Federal, tem como missão principal a prestação do atendimento jurídico integral e gratuito para as pessoas em situação de vulnerabilidade. A Instituição tem também como obrigação a promoção dos Direitos Humanos.

Contudo, nem todos os casos podem ser atendidos pelas defensorias estaduais. Quando o conflito envolve **relação trabalhista**, a Defensoria não tem atribuição para fazer o atendimento. Esses casos, normalmente, são acompanhados pelos(as) **advogados(as) dos sindicatos ou por escritórios modelos**.

Ainda há as hipóteses de **conflitos com o INSS, CEF, Forças Armadas**, que são casos que deverão ser acionados na Justiça Federal. Nessas hipóteses, a **Defensoria Pública da União** é que deverá realizar o atendimento e adotar as medidas jurídicas cabíveis.

A Defensoria Pública da União atua em processos que envolvem órgãos federais, como ações previdenciárias, direitos do estrangeiro, questões tributárias, auxílio emergencial, entre outros.

No site da DPU, é possível encontrar todos os canais para marcar atendimento com um(a) defensor(a) público(a) da União: <https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro>


Todos as demais hipóteses de violação de direitos podem ser dirigidas à Defensoria Pública do Estado. Se houver dúvidas, não hesitem em nos perguntar.



COMO ENCAMINHAR UM CASO PARA ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

No projeto **Defensoria em Ação nas Favelas** será realizado o atendimento dos moradores das favelas e periferias que tenham seus direitos violados ou que desejem apenas uma orientação jurídica. Contudo, há casos que não poderão aguardar o atendimento na comunidade por ser emergencial, de extrema complexidade ou porque, simplesmente, a pessoa prefere ser atendida nas sedes da Instituição.

Através do site da Defensoria <https://www.defensoria.rj.def.br/>, na aba Para o Cidadão, é possível conhecer os serviços prestados pela Defensoria, documentos necessários e locais de atendimento. Se ainda ficar com dúvidas, é só entrar em contato com a nossa CRC através do tel 129 ou do atendimento online <https://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line>.



QUAIS OS PRIMEIROS PASSOS PARA OS ATENDIMENTOS DAS PESSOAS INTERESSADAS PELO PROJETO DEFENSORIA EM AÇÃO NAS FAVELAS?

O parceiro ou parceira do projeto deve, inicialmente, identificar se o caso pode ser atendido pela Defensoria do Rio de Janeiro ou se deve ser encaminhado para a Defensoria Pública da União ou para algum sindicato/escritório modelo no caso que envolva relação trabalhista.

Se a hipótese for de atendimento pela Defensoria, a pessoa deverá ser agendada pelo parceiro de acordo com a disponibilidade de dias e horários da ação na favela, que são passados pela Defensoria.

Para facilitar o atendimento pelo defensor ou defensora no dia agendado, será disponibilizado um formulário com pedidos de informações tais como a identificação do interessado, relato de sua história, o que pretende, e uma lista de documentos básicos. Esse formulário preenchido e a cópia dos documentos deverão ser encaminhados pela organização parceira à coordenação do projeto, pelo menos oito dias antes. Se houver necessidade de informações ou documentos complementares, a equipe da Defensoria entrará em contato com a pessoa agendada.

É importante também não esquecer de preencher a nossa pesquisa! O parceiro ou parceira deverá escolher o momento que achar mais adequado, que poderá ser, por exemplo, no primeiro contato ou, até mesmo, no dia do atendimento da Defensoria.



EXECUÇÃO PENAL

A execução penal é a forma que o Estado tem de obrigar alguém a cumprir uma sentença penal, que é dada num processo criminal como condenação pela prática de um crime.

Quando a pessoa responde a um processo criminal, ela pode ser condenada a uma pena privativa de liberdade ou a uma pena restritiva de direitos, dependendo do crime que lhe é imputado.

Para todos os crimes há sempre a aplicação de uma pena em quantidade de dias e anos. Mas, como já falado, nem todas as penas resultam em uma prisão (privação de liberdade). Nos crimes sem violência ou grave ameaça (menos graves), com previsão de pena de até 4 anos, a condenação não precisa ser de prisão. Nesses casos, pode ser aplicada uma pena restritiva de direito. O juiz ou a juíza determina uma ou mais obrigação(s) que não ir para a prisão.

A pena restritiva de direitos é a sanção penal imposta em substituição à pena privativa de liberdade (prisão) e consiste na supressão ou diminuição de direitos do condenado, como a obrigação de prestar serviço à comunidade, limitação de final de semana, obrigação de participar de cursos ou pagamento de cesta básica. Contudo, a pessoa continua em liberdade, mantendo-se intacto o seu direito de ir e vir. É muito importante que a pessoa leia com cuidado a decisão para saber todas as limitações que foram fixadas, inclusive se há necessidade de autorização judicial para se ausentar da cidade.

Nos crimes mais graves, aplica-se a pena de prisão. Normalmente, na execução da pena de prisão é que surgem os problemas. Com a condenação a uma pena privativa de liberdade (prisão) e sem que haja mais possibilidade de questionamento dessa decisão através de recurso (trânsito em julgado da sentença, ou seja, decisão judicial da qual não se pode mais recorrer), o(a) juiz(a) determina a expedição do mandado de prisão para o apenado iniciar o cumprimento de sua pena.

Assim, quando alguém é condenado a uma pena privativa de liberdade (prisão), não poderá mais fazer o que quiser, quando quiser e onde quiser. Normalmente, a pena privativa de liberdade é cumprida nos presídios e o juiz determina que o apenado se recolha à prisão.

Com o início do cumprimento da pena de prisão, será instaurado um novo processo, agora, de execução penal. Quem acompanha é o juiz ou a juíza da Vara de Execuções Penais e não aquele que deu a sentença condenatória.

O(a) juiz(a) da condenação envia para a Vara de Execuções Penais a Carta de Execução de Sentença (CES) para dar início ao processo de execução penal.

Quando a pessoa é presa em flagrante, o juiz, na audiência de custódia, muitas vezes converte o flagrante em prisão preventiva (a pessoa vai responder presa ao processo criminal). Há ainda a possibilidade de que, ao longo do processo, o juiz mande prender uma pessoa que estava em liberdade. Ou, ainda, o(a) juiz(a) ao fazer a sentença determina que o condenado se recolha à prisão, perdendo o direito de recorrer em liberdade. Esse período

em que a pessoa responde ao processo preso é contado para fins de execução da pena. É a chamada execução provisória da pena. Permite-se que se inicie a execução da pena, possibilitando que a pessoa tenha acesso aos direitos da execução penal mesmo antes de finalizar todas as possibilidades de recurso. Ou seja, mesmo antes do trânsito em julgado da sentença.

Existem três regimes de cumprimento de pena de prisão: fechado, semiaberto e aberto. Vamos conhecer um pouco de cada um deles.

1 Quando a pessoa está cumprindo a pena em regime fechado, só lhe é autorizado sair da cela para atendimento médico, banho de sol e para receber a visita da família.

2 No regime semiaberto, o apenado fica solto no presídio. No período da noite, volta para a cela. Mas a pessoa não sai do presídio, salvo se tiver em gozo dos seguintes direitos: VPL (visita periódica ao lar) e trabalho ou curso extramuros.

3 No regime aberto, o apenado ou apenada fica numa casa de albergado. Sai de manhã para fazer o que quiser e volta para dormir. Normalmente, está liberado às 6h da manhã, devendo retornar

por volta de 21/22 h. Como a população carcerária é muito grande, existe a possibilidade de transformar a prisão que está sendo cumprida em regime aberto em PAD (prisão albergue domiciliar). Nesses casos, normalmente, a pessoa usa a tornozeleira eletrônica com o objetivo de monitorar se as condições impostas estão sendo regularmente cumpridas.

O que determina a escolha do regime inicial de cumprimento de pena pelo juiz (fechado, semiaberto ou aberto) é a quantidade de pena aplicada.

até 4 ANOS - a pessoa pode iniciar no **regime aberto**.

até 8 ANOS - no regime **semiaberto**

acima de 8 ANOS - inicia o cumprimento da pena no **regime fechado**

Contudo, apesar de essas penas serem referenciais, o(a) juiz(a) pode aplicar outro regime, justificando o motivo, que poderá ser discutido em recurso. Mas, se o(a) apenado(a) for reincidente (já foi condenado anteriormente por um outro crime), é o regime seguinte mais gravoso. Então, se para o novo crime o cumprimento inicial da pena é no regime aberto, o juiz fixará o regime semiaberto; se for semiaberto, será fixado o regime fechado.

Durante o cumprimento da pena de prisão, o apenado tem direito à progressividade de regime. Atendendo aos requisitos temporal e comportamental, a Defensoria Pública ou o(a) advogado(a) contratado(a) pelo(a) apenado(a) deve requerer a progressão para o regime seguinte mais benéfico (fechado para o semiaberto e do semiaberto para o aberto). Os prazos para obter o direito à progressão de regime são variáveis e deverão ser aferidos pela Defensoria Pública, se o(a) preso(a) não tiver advogado. O cometimento de falta disciplinar pelo preso altera o prazo para o benefício. Em contrapartida, a remição de pena pelo trabalho ou estudo antecipa o prazo para o reconhecimento do direito.

Além do direito à progressão de regime, durante o cumprimento da pena no regime semiaberto, o preso terá direito à visita periódica ao lar (VPL), que é uma saída temporária. Durante o ano, o(a) apenado(a) que tiver

direito à VPL poderá sair 35 dias. Normalmente, as saídas são concentradas nos feriados: Semana Santa, Natal etc. A pessoa vai para casa, fica 5 dias e volta.

O trabalho ou estudo extramuros também é uma saída temporária e conta para a remição de pena: 3 dias de trabalho ou estudo contam como 1 dia de pena cumprida. Para o trabalho, é necessária a apresentação para o(a) juiz(a) da Execução Penal de uma carta de emprego. O(a) juiz(a) vai conferir a compatibilidade da proposta antes de autorizar ou não o trabalho extramuros.

A autorização para saída temporária também pode ser para o apenado frequentar curso, escola ou faculdade. O fundamento desse direito é a ressocialização que deve garantir o retorno da pessoa ao convívio da sociedade, de forma paulatina até que obtenha a liberdade.

O(a) preso(a) também pode ir ao enterro de ente próximo ou visitar familiar que esteja doente, mas nem sempre esse direito é garantido. Muitas vezes, há falta de equipe para escoltar o preso nessa saída temporária.

O livramento condicional é um direito que a pessoa tem de terminar de cumprir a pena solto. É diferente do PAD (prisão albergue domiciliar), pois neste a pessoa está presa em casa. No livramento condicional, há condições a serem cumpridas que estão fixadas na decisão.

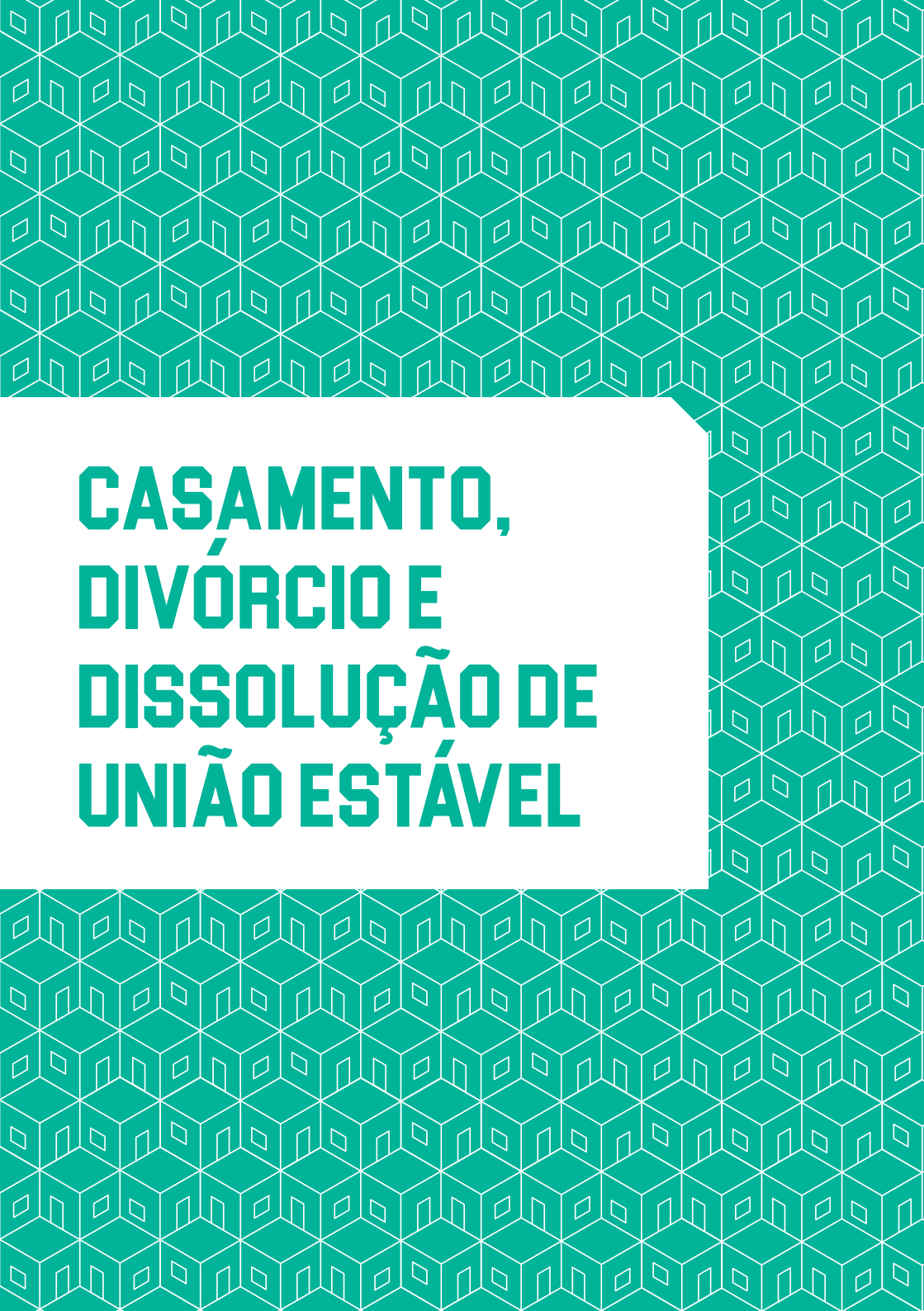
O indulto é o perdão de pena e é concedido pelo Presidente da República, através de decreto, mas a sua abrangência tem sido cada vez menor. Normalmente, o decreto de indulto é expedido no Natal, mas já aconteceu na Páscoa e no Dia das Mães, por exemplo. O indulto não pode ser dado para os crimes hediondos (crimes mais graves como o homicídio qualificado e o estupro).

Outro tema fundamental na execução da pena é a violação dos Direitos Humanos. A pessoa condenada a uma pena de prisão está privada de sua liberdade, mas não dos demais direitos como o acesso à água, à comida, ao tratamento digno, à convivência familiar, à saúde etc. Essas violações são monitoradas pela Defensoria Pública.

No atendimento do Projeto Defensoria em Ação nas Favelas, é possível dar orientações sobre uma condenação ou cumprimento de pena.

O Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública é o órgão que acompanha a execução da pena das pessoas que estão presas (privadas de liberdade). O agendamento deve ser feito através da Central de Relacionamento do Cidadão, pelo telefone 129. O familiar que deseja o atendimento deve informar a unidade prisional onde o parente está preso.

Já os(as) defensores(as) da Vara de Execuções Penais atendem as pessoas que estão cumprindo pena no regime aberto, em prisão albergue domiciliar e em livramento condicional. Durante a pandemia, a CRC da Defensoria, através do telefone 129, indica o Whatsapp do órgão responsável pelo atendimento.



**CASAMENTO,
DIVÓRCIO E
DISSOLUÇÃO DE
UNIÃO ESTÁVEL**

COMO FAÇO PARA CASAR? É DE GRAÇA?

O casamento é um ato formal que precisa de um processo prévio chamado "habilitação para o casamento". É possível ter gratuidade, através de ofício da Defensoria Pública.

Importante destacar que, de acordo com o Artigo 1º da Resolução CNJ 175/2013, "é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

SOU CASADO (A) NO PAPEL. COMO FAÇO PARA ME DIVORCIAR? E OS BENS QUE COMPRAMOS DURANTE O CASAMENTO, COMO FICAM?

Se não houver pontos de discordância nem filhos e filhas incapazes, os cônjuges podem obter o divórcio extrajudicialmente e não há necessidade de tempo de casamento nem de separação.

O divórcio pode ser concedido com ou sem a partilha dos bens, que pode ficar para outro momento.

Com o divórcio há alteração do estado civil dos cônjuges que de casados passam a ser divorciados, ressaltando que se houver a morte de um dos ex-cônjuges, isso não altera o estado civil do sobrevivente, que continua sendo divorciado e não viúvo.

Na ação de divórcio, não se discute o motivo. Não há defesa cabível. Culpas, responsabilidades, eventuais descumprimentos dos deveres do casamento também não são discutidos. Ou seja, não existe aquele mito de que o marido ou a mulher podem "não dar o divórcio".

E SE HOVER FILHOS? COMO FICA A GUARDA?

Com o fim do relacionamento dos pais, não há mudança no poder familiar com relação aos filhos e filhas, competindo aos dois o exercício do poder familiar. Ambos têm o dever de dirigir a criação e educação, conceder ou negar consentimento para casar, viajar ao exterior, mudar de residência, bem como representar ou assistir judicialmente a criança ou adolescente.

Atualmente a regra é a guarda ser compartilhada entre os pais, mas mesmo quando existe a divisão equilibrada do tempo de convívio entre ambos, não dispensa o(a) genitor(a) com melhores condições econômicas de pagar alimentos ao filho (a). A guarda será unilateral quando um dos genitores expressamente não quiser exercer a guarda, mas se não houver acordo, ela permanece compartilhada.

A guarda unilateral, portanto, é aquela dada a uma única pessoa, ou seja, ao pai ou a mãe. Nesse caso, ao outro genitor está garantido o direito de visitas.

Se não houver acordo entre os pais de como a visitação deve ocorrer, ela poderá ser regulamentada por um(a) juiz(a) através da ação de regulamentação de visitas.

NUNCA FUI CASADO (A) NO PAPEL COM O MEU COMPANHEIRO (A), MAS VIVEMOS JUNTOS HÁ ALGUNS ANOS E QUEREMOS NOS SEPARAR. COMO FAZEMOS? COMO DIVIDIMOS O QUE COMPRAMOS NESSE PERÍODO?

Ainda que a união estável não se confunda com o casamento, ocorreu a equiparação das entidades familiares (entre o casamento e a união estável), sendo todas merecedoras da mesma proteção. Então é possível dissolver a união e partilhar os bens adquiridos durante a convivência, que serão divididos por igual, presumindo-se que os companheiros contribuíram por igual para adquiri-los, mesmo que um não tivesse emprego ou qualquer fonte de renda. Isso não ocorre se os companheiros fizeram um contrato de convivência escolhendo outro regime de bens.

EXISTE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE NAMORADOS?

Para que haja uma união estável é preciso que haja convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família. Então, apenas um namoro não constitui uma união estável.



INVESTIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

TENHO UM FILHO (A), MAS O PAI NÃO REGISTROU. SE ELE CONCORDAR EM RECONHECER A CRIANÇA, O QUE FAÇO? BASTA IR AO CARTÓRIO ONDE ELA FOI REGISTRADA? O SERVIÇO É GRATUITO?

Quando a criança nasce, a mãe, ao fazer o registro pode apontar o nome do pai. Um procedimento será iniciado para que ele compareça ao cartório e registre o bebê em seu nome. Se ele não aparecer ou não concordar, sofrerá um processo de investigação de paternidade, promovido pelo Ministério Público.

Se isso não foi feito quando a criança nasceu, é possível ainda promover a investigação, caso o pai não queira registrar espontaneamente. Até os 18 anos, a mãe representará o filho (a), mas depois que ele (a) completar a maioridade, pode acionar o pai sozinho para ser reconhecido. Esse direito não prescreve, ou seja, pode ser exercido a qualquer tempo e mesmo depois que o pai tiver morrido. Nesse caso, a ação é proposta em face dos herdeiros do falecido.

A prova da paternidade, na ação é feita através do exame de DNA. Se a ação tiver sido proposta pela Defensoria Pública, o exame de DNA será gratuito. Mas se o pai se recusar a fazer o exame, presume-se a paternidade, para que essa recusa não deixe o filho desassistido.

Conheça os documentos necessários para as ações de família:

<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4f42ab0903bb4e-298cbec87687ffdb6e.pdf>

Clique aqui para saber mais sobre pensão alimentícia:

[3be8b33b77ec4bd4b0db34254a902344.pdf \(rj.def.br\)](3be8b33b77ec4bd4b0db34254a902344.pdf (rj.def.br))



REGISTROS CIVIS

NUNCA FUI REGISTRADO(A) OU PERDI MINHA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: O QUE DEVO FAZER?

É dever do estado documentar as pessoas para garantir a dignidade humana e o acesso a direitos. O registro civil é um passaporte para os direitos sociais, é a porta de entrada para a cidadania, é um instrumento de acesso aos direitos.

O **sub-registro**, para a Defensoria Pública, é o **conjunto de pessoas que não foram registradas ou que não têm em seu poder sua certidão de nascimento**.

Para estimular o registro das crianças ainda na maternidade, foram criadas as Unidades interligadas (UI), que são postos do registro civil, interligados com o cartório, e que foram instaladas nas grandes maternidades. Contudo, esse registro na maternidade não é obrigatório, exigindo uma prévia sensibilização da mãe da importância de fazer o registro do bebê o mais rápido possível.

Muitas mães se recusam a fazer o registro na maternidade por, muitas vezes, não ter como incluir, naquele momento, por ausência de documentos, o nome do pai da criança. Entretanto, a mãe pode indicar o nome do genitor do bebê e o cartório terá que fazer a busca ativa para a sua localização. Caso não seja possível incluir o nome do pai, o registro será feito apenas com o nome da mãe. Posteriormente, o pai será incluído através de um reconhecimento de paternidade feito espontaneamente por ele no próprio cartório ou por determinação de um juiz, ao final de uma ação de investigação de paternidade.

Quando o bebê nasce, é expedida a **Declaração de Nascido Vivo (DNV)** em três vias. A primeira tem a cor branca e será coletada pela Secretaria de Saúde. **A via de cor amarela é entregue à mãe ou ao responsável e é com esse documento que o registro de nascimento é feito.** A terceira via, rosa, fica anexada ao prontuário médico do recém-nascido.

Se a DNV se perder, é possível pedir ao hospital uma declaração com os dados de nascimento da criança. Muitas vezes, a maternidade faz uma cópia da via da DNV que está no prontuário e autentica como verdadeira. Como vimos, esse documento é imprescindível para o registro de nascimento do recém-nascido.

Se a pessoa nunca foi registrada ou não consegue mais reaver os dados do seu registro, **será necessário fazer um registro tardio** com o objetivo de suprir o registro que jamais foi feito ou restaurar dados de um registro de nascimento que, por algum motivo, se perdeu.

É importante distinguir o registro de nascimento da certidão. O registro é feito em livro próprio onde ficam consignados os dados do nascimento, como nome, data de nascimento, local, e filiação. A partir desse registro, é expedida a certidão de nascimento, que atesta o que está no livro.

Durante a triagem do atendimento feita por nossos parceiros e parceiras, algumas situações podem surgir quanto ao registro de nascimento. Vejamos algumas hipóteses que poderão ser atendidas no Projeto “Defensoria em Ação nas Favelas”:

1 Mãe de uma criança na triagem diz que gostaria de incluir o nome do pai no registro do seu filho ou filha: caso o pai concorde, poderá ser feito o reconhecimento de paternidade. Para esse fim, a Defensoria Pública, diante da situação financeira do genitor, poderá requerer a gratuidade para que o reconhecimento seja feito sem a necessidade de pagamento de custas. Se o pai não concordar, vai ser analisada a propositura de uma ação de investigação de paternidade e, caso haja sucesso, o juiz determinará a inclusão do nome do pai no registro de nascimento da criança.

2 Adulto que jamais foi registrado ou que perdeu qualquer acesso ao seu registro procura pelo atendimento: nessas hipóteses, a Defensoria Pública analisará a possibilidade de requerer o registro tardio. Importante que essa pessoa pesquise o maior número possível de informações sobre o seu nascimento.

3 A pessoa tem um registro, mas gostaria de incluir novos dados (como o nome da mãe e a data de nascimento): nesse caso, poderá ser feita uma retificação do registro para incluir dados faltantes. O Aviso 19 do Tribunal de Justiça determina que, na ausência de dados biográficos e se ninguém atribuir, o juiz poderá fazê-lo, seguindo as indicações do requerente que estipulará, por exemplo, um sobrenome, filiação ou data de nascimento.

4 A pessoa sabe os dados do seu registro, mas perdeu a certidão de nascimento: a segunda via da certidão de nascimento pode ser requerida diretamente no cartório de registro.

5 O interessado pretende fazer a correção de erros materiais, como a grafia do nome: a correção poderá ser pedida diretamente no cartório que, após a correção, deverá expedir a segunda da certidão sem qualquer custo para a parte.

Além do atendimento que será feito pela Defensoria Pública **no projeto**, a pessoa interessada em fazer o registro tardio ou retificar dados do seu registro de nascimento poderá procurar diretamente a **Justiça Itinerante do Sub-registro**, que atende às **sextas-feiras, no período de 9h às 13h, na Praça XI, 403, entrada pela Rua Benedito Hipólito, ao lado do Sambódromo, WhatsApp: (21) 988116606**. Ou, entrar em contato com o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria, através do **WhatsApp (21) 965084113**.

Para saber mais sobre erradicação do sub-registro , acesse aqui:

<http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1040648/folder-CNJ-registro-civil.pdf>

<http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1040648/folder-SDH.pdf>

TROCA DE NOME E GÊNERO


A pessoa transgênero tem a opção de trocar de nome e de gênero. Podem solicitar a mudança as pessoas trans maiores de 18 anos ou menores de idade com a concordância dos pais. Não há necessidade de comprovação da cirurgia de mudança de sexo ou de decisão judicial.

O pedido pode ser feito diretamente nos cartórios de registro civil. Se houver necessidade, pode ser requerida a gratuidade de justiça, bastando apenas assinar uma declaração de impossibilidade financeira de pagar pelo serviço.

A Defensoria Pública, através do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e dos Direitos Homoafetivos, faz os pedidos de alteração de gênero e nome. Para o agendamento, durante a pandemia, use o **WhatsApp: (21) 965513809**.

Para saber mais sobre o tema, acesse aqui o Provimento 73 do CNJ:

<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-fazer-a-troca-de-nome-e-genero-em-cartorios/>



DEMANDAS DE SAÚDE

A Constituição Federal dispõe no seu art. 6º que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

DIREITO À SAÚDE:

O art. 196 da Constituição Federal dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

SE A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E TODAS, COMO FAÇO PARA TER ACESSO A UM MEDICAMENTO?

Para que uma decisão judicial seja favorável e determine que o Estado custeie os remédios prescritos para uma pessoa portadora de doença crônica, especialmente se o medicamento não está incluído em listas oficiais e/ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT's), é necessário apresentar:

- 1** laudo médico que indique (a) que o medicamento possui registro na ANVISA; (b) a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento (indicação clínica); (c) a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos eventualmente já existentes e fornecidos pelo SUS (substituto terapêutico);
- 2** a comprovação da incapacidade financeira para arcar com o custo do medicamento prescrito;
- 3** Estados e Municípios não são obrigados a fornecer medicamento sem registro na ANVISA ou com utilização off label (fora da bula).

Apenas excepcionalmente é possível a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário e a ação deve ser necessariamente proposta em face da União, pelo que devem procurar a assistência jurídica da Defensoria da União;

4 Os entes não podem ser obrigados a fornecer medicamentos experimentais, ele é de responsabilidade do pesquisador/instituto de pesquisa.

DIANTE DE TANTAS DIFICULDADES IMPOSTAS PARA O ACESSO À MEDICAÇÃO PRESCRITA, O QUE PODE SER FEITO PELA DEFENSORIA PÚBLICA?

A Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS) foi criada com o objetivo de promover o atendimento de partes assistidas pela Defensoria Pública do Estado (DPGE) e pela Defensoria Pública da União (DPU) e que demandem prestação de serviço de saúde, buscando solução administrativa de um acesso mais célere e resolutivo para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico ou exame médico. O propósito é evitar o ajuizamento de ações.

Vejam o fluxo de atendimento na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde:

CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE

FLUXO DE ATENDIMENTO

1 POPULAÇÃO

O assistido busca a CRLS para atendimento de situações que demandem prestação de serviços de saúde.

2 TRIAGEM E ANÁLISE TÉCNICA

O primeiro atendimento é realizado por servidores administrativos, que encaminham a demanda para a equipe de análise técnica das Secretarias (SES e SMS). A equipe de análise técnica avalia solicitação e busca uma solução administrativa.

3 DEFENSORIAS

Nos casos em que não houver uma resolução administrativa, a demanda é encaminhada para as Defensorias (Estado ou União).

4 JUSTIÇA

Se o caso não for resolvido, o assistido é encaminhado à Justiça.

Fonte: CRLS

A vantagem da Câmara consiste na possibilidade de encaminhamento administrativo, sem a necessidade de ação, auxiliando nos fluxos para o agendamento de consultas/exames/cirurgias ou caso o medicamento já seja fornecido pelo SUS, por exemplo.

Como normalmente as demandas por saúde são urgentes, sugerimos aos nossos parceiros e parceiras que, ao serem procurados por pessoas necessitadas de atendimento médico ou de fornecimento de medicamentos, façam o encaminhamento para atendimento pelas Defensorias que atuam na CRLS. Por enquanto, o atendimento está sendo feito de forma virtual, da seguinte forma:

Defensoria do Estado: WhatsApp (21) 982725467, com atendimento no mesmo dia caso o contato seja feito até às 16h nos dias úteis.

Defensoria da União: ligação telefônica (21) 992030889, até às 16h30, nos dias úteis.

Se a pessoa estiver necessitando de cadeira de rodas, de acordo com informação da Coordenadoria de Reabilitação da Pessoa com Deficiência da SMS/RJ, atualmente pacientes que apresentam indicação médica para o uso do aparelho deverão agendar atendimento, presencialmente ou por telefone, na seguinte unidade de saúde:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO (ABBR)
- Rua Jardim Botânico, 660 - JARDIM BOTÂNICO, Tel.: (21) 3528-6363. Em caso de dificuldade de contato solicitar ao assistido que procure a intermediação da unidade de atenção primária, consultando <https://subpav.org/ondeseratendido/>

Quando forem necessárias fraldas geriátricas descartáveis e leites especiais para adultos, será necessária a propositura de ação, tendo em vista que os insumos não estão incluídos em nenhuma lista de dispensação de medicamentos e insumos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, o atendimento poderá ser feito no projeto "Defensoria em Ação nas Favelas". Para o atendimento, dentre outros documentos, será necessária a apresentação de laudo médico com o CID da doença e a prescrição do insumo.

Fique atento, pois se o leite especial for para criança, o caso deve ser encaminhado para a Câmara de Resolução de Litígios.

Para saber mais sobre o SUS, clique aqui:

<https://saude.mg.gov.br/sus>

[Informação em Saúde do RJ \(informacaoemsaude.rj.gov.br\)](http://informacaoemsaude.rj.gov.br);

[relacao_medicamentos_rename_2020.pdf \(saude.gov.br\)](#)

Para consultar as listas de espera/censo hospitalar públicos:

Município

<https://web2.smsrio.org/hospitalar/censoPublico/#/>

Estado

painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html



DEMANDA DE TRANSPORTE GRATUITO

O transporte coletivo público pode ser isento para portadores de doenças crônicas e seu acompanhante.

Para adquirir a gratuidade, o primeiro passo é levar o laudo às clínicas da família ou centro municipal de saúde ou policlínicas para inserção no sistema RioCard. Para saber a unidade de atendimento consulte o link <https://subpav.org/ondeser atendido/>

Para acessar a gratuidade no metrô, trem, barca e ônibus intermunicipal, é necessário preencher o formulário do Vale Social, anexar laudo médico e encaminhar para a Secretaria estadual de Transportes. Para saber mais, acessar os formulários (laudo médico) e os endereços, consulte [Vale Social Web - Setrans](#)

Normalmente, a pessoa com deficiência não tem dificuldades de acessar a gratuidade para o transporte coletivo. Entretanto, por vezes, a gratuidade é indeferida porque o poder público não entende que o requerente tem uma deficiência ou que a doença indicada no laudo é crônica.

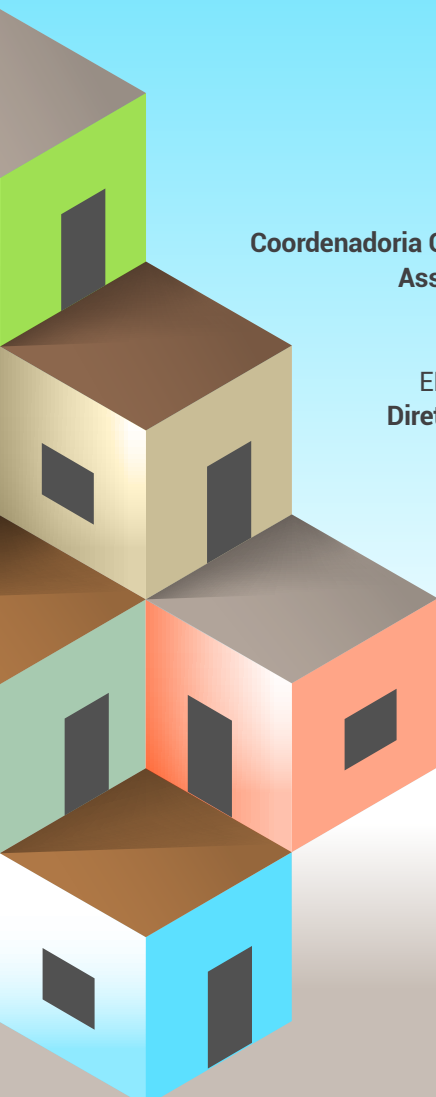
A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2017 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) não apresenta um rol de condições que caracterizam a deficiência. No seu art. 2º, considera uma pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Portanto, a **deficiência não é apenas uma constatação médica**, mas é, sobretudo, o resultado da interação desses impedimentos descritos na lei com a sociedade e o meio físico, dificultando a inserção social do indivíduo.

É possível a judicialização da demanda, na hipótese de indeferimento da gratuidade, para que sejam analisadas a existência de barreiras sociais que impedem o acesso da pessoa às políticas públicas e à inserção social.

O Transporte Sanitário Eletivo (veicular) é a modalidade ofertada pelo SUS destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter não urgente e emergencial, no próprio município de

residência ou em outro nas regiões de saúde de referência. A Resolução CIT/GM/MS n° 13, de 23 de fevereiro de 2017, dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

Apesar de ser direito, as Secretarias de Saúde do Município e do Estado do Rio de Janeiro não dispõem de transporte sanitário veicular para a realização de consultas e tratamentos. Havendo necessidade desse transporte, sempre será necessária a propositura de ação. Nesse caso, deverá ser apresentado laudo médico informando que o paciente, devido ao seu quadro clínico, contra indica transporte público, dado o risco de contaminação para o Coronavírus decorrente, por exemplo, da imunidade reduzida, necessitando de transporte veicular para si e seu acompanhante.



IDEALIZAÇÃO
Coordenadoria Geral de Programas Institucionais da DPRJ
Assessoria Parlamentar da DPRJ
Ouvidoria Geral da DPRJ

EDIÇÃO E PROJETO GRÁFICO
Diretoria de Comunicação da DPRJ



Assessoria
Parlamentar

